



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

RESOLUÇÃO TRE-AL Nº 14747/2008

(11 /06/2008)

Dispõe sobre a indicação de Oficiais de Justiça e o reembolso aos mesmos pelas despesas efetuadas para o cumprimento de mandados expedidos pela Justiça Eleitoral em Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Resoluções n. 20.783/2001 e n. 20.843/2001, ambas do colendo Tribunal Superior Eleitoral;

CONSIDERANDO a Exposição de Motivos do Senhor Diretor-Geral, constante nos autos do Procedimento Administrativo TRE/AL n. 225/2002;

CONSIDERANDO a CI n. 33/2007, de 12/06/2007, e o Parecer lançado nos autos do PA n. 2.145/2007, ambos da Coordenadoria de Controle Interno;

CONSIDERANDO o Ofício n. 1.554, de 17/07/2007, da Corregedoria Regional Eleitoral, o Ofício n. 82, de 19/06/2007, do MM. Juiz Eleitoral da 48ª Zona (Boca da Mata) e a Exposição de Motivos, de 15/06/2007, da Chefia do Cartório Eleitoral da referida Zona;

CONSIDERANDO o teor do Procedimento Administrativo n. 404/2008, especialmente as proposições lançadas pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos;

RESOLVE:

Art. 1º. As indicações de Oficiais de Justiça *ad hoc* para atuarem no âmbito da Justiça Eleitoral em Alagoas e os reembolsos das despesas geradas em virtude da atuação dos mesmos serão regidos por esta Resolução.

Art. 2º. As diligências e comunicações eleitorais que tenham de ser feitas via mandado judicial, em regra, executar-se-ão por meio de Oficiais de Justiça componentes do quadro efetivo de pessoal do Tribunal de Justiça de Alagoas.

§ 1º. Os Juízes Eleitorais, por intermédio do modelo de ofício constante no Anexo III, deverão indicar, à Presidência deste Tribunal, os nomes dos agentes públicos que pretendem encarregar da execução dos mandados em suas respectivas zonas, para apreciação e, se for o caso, aprovação, após o que tais Magistrados editarão as competentes portarias de designação.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 2º. Nas hipóteses de impossibilidade de atuação ou recusa dos Oficiais vinculados ao Tribunal de Justiça de Alagoas, os Juízes Eleitorais poderão indicar outros servidores (federais, estaduais ou municipais), desde que efetivos, nos termos do modelo de ofício constante no Anexo IV, para análise da Presidência deste Órgão e, havendo anuência, deverão tomar as providências descritas no § 1º.

§ 3º. Nas indicações dos Oficiais de Justiça de que tratam os parágrafos anteriores, deverão constar o nome completo, o número do CPF, o número da carteira de identidade, o número da conta corrente ou poupança, o número da agência e o nome da instituição bancária de cada indigitado.

§ 4º. Excetuados os Oficiais de Justiça integrantes do quadro efetivo de pessoal do Tribunal de Justiça Estadual, não poderão ser designados para o cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral de Alagoas os servidores efetivos que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de quaisquer Magistrados ou Membros do Ministério Público que atuem na Justiça Eleitoral e, ainda, de seus servidores investidos em cargos de direção ou assessoramento.

§ 5º. Em quaisquer das hipóteses, não poderão ser designados para o cumprimento de mandados da Justiça Eleitoral de Alagoas servidores que pertençam a diretório de partido político ou exerçam qualquer atividade político-partidária, inclusa na restrição a própria filiação a agremiações partidárias.

§ 6º. O ofício de indicação de Oficial de Justiça deverá vir acompanhado de certidão de não-filiação partidária em nome do indicado, de documento idôneo que prove sua condição de servidor efetivo e descreva seu cargo e de declaração de seu órgão de origem anuindo à colaboração do mesmo com a Justiça Eleitoral.

§ 7º. Na hipótese de o indigitado não ser Meirinho do Tribunal de Justiça de Alagoas, o expediente de indicação conterá também declaração de conformidade com o § 4º deste artigo.

§ 8º. Os mandados judiciais expedidos por Juízes do Tribunal serão executados por Oficiais de Justiça previamente designados pelo Desembargador-Presidente, por intermédio de portaria, nos termos do *caput* ou do § 2º, observados os § 4º e § 5º, devendo constar no procedimento administrativo respeitante à designação os dados mencionados no § 3º, bem como os documentos exigidos pelo § 6º e, se for o caso, pelo § 7º do presente artigo.

§ 9º. Os processos de indicação de Oficiais de Justiça serão todos instruídos pela Seção de Registro de Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas.

Art. 3º. São atos que podem ensejar mandados da Justiça Eleitoral os de natureza cível, administrativa ou penal, mormente os abaixo descritos:

I - diligência para confirmação de endereço, sempre que relacionada a operações de alistamento e/ou transferência de eleitores, bem como de revisão eleitoral, desde que, neste último caso, não tenha havido o comparecimento do diligenciado a procedimento revisional destinado a regularizar a situação de título eleitoral cancelado ou cancelável;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

II - cumprimento de ordem de prisão;

III - cumprimento de ordem de busca e apreensão;

IV - condução coercitiva de testemunhas;

V - cumprimento de cartas de ordem ou precatórias;

VI - citação, notificação e intimação de pessoas, relativamente a atos processuais;

§ 1º. Não podem ser expedidos mandados judiciais para atos não relacionados com o serviço eleitoral.

§ 2º. As diligências, se acaso realizadas com vistas a instruir solicitação de segunda via de título de eleitor e pedido de revisão eleitoral destinado a alterar a profissão dos eleitores que pretendam obter benefícios previdenciários e outros casos semelhantes, não ensejarão o pagamento do reembolso de despesas.

§ 3º. Os atos de convocação de mesários e escrutinadores, chamamento de dirigentes partidários a reuniões com os Juízes Eleitorais e outros similares apenas serão praticados por Oficiais de Justiça e passíveis de reembolso nas hipóteses referidas no artigo 5º.

§ 4º. A intimação de Membros do Ministério Público Eleitoral para qualquer ato processual, bem como o envio de documentos e processos à Promotoria Eleitoral somente se darão por meio de Oficial de Justiça, nos casos estritamente necessários e justificados, devendo ser observado o disposto no § 2º do artigo 6º.

§ 5º. Quando a legislação em vigor prever, unicamente por meio de edital, a publicidade de convocação de interessados no acompanhamento de procedimentos de cunho eleitoral, fica proibida a utilização dos Oficiais de Justiça para cumprimento de mandado com a mesma finalidade.

§ 6º. Os Juízes Eleitorais, sempre que possível, devem evitar expedir mandados com o fim único de confirmar endereço de eleitores (inciso I, deste artigo), salvo se estes não possuírem documento hábil para provar seu domicílio eleitoral (tais como: conta de água, luz, telefone, escritura de imóvel, carta recebida da Previdência Social ou de bancos, e outros documentos recomendados pela Corregedoria-Geral ou pela Corregedoria Regional Eleitoral).

Art. 4º. Somente serão pagas as despesas relativas a mandados expedidos, exclusivamente, por Juiz Eleitoral, no âmbito de sua respectiva Zona Eleitoral, ou por Juiz do Tribunal, na circunscrição de Alagoas.

§ 1º. Os mandados decorrentes de carta de ordem ou precatória também serão reembolsados, desde que expedidos ou recambiados por Magistrado que exerça a jurisdição eleitoral em Zona ou no Estado de Alagoas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 2º. O cumprimento dos mandados decorrentes de cartas de ordem ou precatórias advindas de outras Unidades da Federação, com o seu posterior reembolso, nos termos desta Resolução, apenas será realizado mediante prévia autorização do Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 5º. Em virtude da existência de contrato entre este Regional e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, os Juízes do Tribunal e os Juízes Eleitorais deverão, necessariamente, utilizar os serviços de tal Empresa para a entrega dos mandados, que deverão ser acondicionados em envelope cerrado, com "AR" (aviso de recebimento), dispondo dos Oficiais de Justiça apenas nas seguintes hipóteses:

I - quando a referida Empresa não atuar no respectivo local (vila, povoado, sítio, fazenda etc.);

II - quando o ato exigir singular celeridade, caso este que deverá ser devidamente justificado na redação do pedido de reembolso;

III - quando as despesas com correios - carta com "AR" (aviso de recebimento) - forem superiores aos custos do reembolso devido ao Oficial de Justiça.

§ 1º. Quando realizadas com o uso de transporte oficial, as diligências serão reembolsadas à razão de 50% (cinquenta pontos percentuais).

§ 2º. Na capital, os mandados judiciais que não possam ser efetivados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos ou exijam singular celeridade, sejam eles emanados de Juízes das Zonas Eleitorais ou de Juízes do tribunal, deverão ser cumpridos, sempre que possível, com a utilização de veículo público.

Art. 6º. Considera-se executado o mandado em cujo verso haja a certidão confirmatória lançada pelo Oficial de Justiça e desde que ocorra efetivo deslocamento para local fora das dependências do Órgão Eleitoral, com realização de despesas, no perímetro urbano ou rural, mesmo que não se tenha conseguido localizar a pessoa ou o bem indicado pelo Magistrado.

§ 1º. Na hipótese de repetição do mandado, por ordem de Magistrado, em face de não ter sido possível localizar a pessoa ou o bem, o Oficial de Justiça fará *jus* ao reembolso de cada diligência repetida, devendo tal ocorrência ser mencionada no respectivo relatório, assim como juntada a documentação comprobatória do fato que ensejou as repetições.

§ 2º. Se vários mandados tiverem de ser cumpridos em uma mesma residência, os Juízes e Chefes de Cartório, no âmbito das Zonas Eleitorais, e a Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, no recinto da Secretária deste Regional, deverão adotar medidas gerenciais para que as correspondentes diligências sejam efetivadas na mesma data, fazendo o Oficial de Justiça, em tal situação, *jus* a apenas um reembolso de despesa.

Art. 7º. O custo de cada mandado judicial equivale ao valor mínimo da tabela de custas das ações cíveis do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, independentemente da região ou área de execução do mandado.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

§ 1º. Mensalmente, a Seção de Registro de Servidores, Oficiais de Justiça e Autoridades da Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos da Secretaria de Gestão de Pessoas, consultará o Tribunal de Justiça de Alagoas acerca da tabela de custas mencionada no *caput* deste artigo e, se for constatada alteração do valor que serve como base para o reembolso dos Oficiais de Justiça a serviço daquele Tribunal, comunicará à Presidência desta Casa, que, por sua vez, baixará a competente portaria, com o novo valor, para publicação no Diário Oficial do Estado.

§ 2º. Após a edição da portaria mencionada no parágrafo anterior, o Gabinete da Presidência cientificará os Cartórios Eleitorais e a Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação da modificação ocorrida.

Art. 8º. Em seus respectivos campos de atuação, aos Chefes de Cartório, sob a supervisão dos Juízes Eleitorais, e à Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação compete:

I - exercer rígido e permanente controle sobre os Oficiais de Justiça que executam os mandados da Justiça Eleitoral, fiscalizar o fiel cumprimento desta Resolução e da legislação aplicável à espécie e zelar pela racionalização e economia dos recursos orçamentários;

II - manter os documentos que embasaram a expedição dos mandados judiciais devidamente organizados, notadamente, para facilitar e tornar célere eventual análise e aferição de sua regularidade pelo Tribunal;

III - acompanhar a execução da receita orçamentária anual destinada a cobrir as despesas com o cumprimento de mandados no âmbito de sua unidade, a fim de não se extrapolarem os limites que serão estabelecidos segundo o *caput* do artigo 11;

IV - elaborar o relatório de mandados judiciais cumpridos de acordo com o Anexo I.

Parágrafo único. O relatório referido no inciso IV será utilizado para a efetivação do reembolso, independentemente de prévia verificação de sua regularidade, de modo que as informações prestadas no mesmo, que são de responsabilidade solidária do Chefe de Cartório e do Juiz, no que tange às Zonas Eleitorais, e da Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação, concernentemente à Secretaria deste Tribunal, haverão de ser consideradas para realização do pagamento.

Art. 9º. Os Juízes Eleitorais e a Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação encaminharão, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de cumprimento dos mandados, os pedidos de reembolso por meio de expediente dirigido ao Presidente deste Regional, nos termos do modelo constante no Anexo II, acompanhado do "Relatório Mensal de Mandados Judiciais Cumpridos", elaborado na forma do Anexo I, devendo observar o seguinte:

I - os expedientes de solicitação de reembolso conterão em sua redação a quantidade total dos atos executados, com e sem a utilização de veículo oficial, bem como o valor integral do pagamento, expressos em algarismos e por extenso;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

II - o pagamento dar-se-á por mandado cumprido, observadas as demais prescrições desta Resolução, e será de caráter totalmente indenizatório, uma vez que objetiva apenas a ressarcir despesas, afastando-se, em todas as situações, do cunho remuneratório;

III - os pedidos de reembolso devem sempre ser remetidos em vias originais, estando vedado o envio por outros meios, a exemplo de *fax* (fac-símile) e de *e-mail*, (correio eletrônico da Internet);

IV - o relatório de mandados cumpridos no mês de novembro deverá ser encaminhado até o dia 05 (cinco) do mês de dezembro do respectivo exercício;

V - o "Relatório Mensal de Mandados Judiciais Cumpridos" de que cuidam os incisos anteriores deverá, obrigatoriamente, conter:

a) o nome do Oficial de Justiça que praticou o ato, no início, e sua assinatura, no final;

b) o mês de execução dos mandados;

c) a indicação do número do processo que originou o mandado, exceto na menção a diligências relativas a alistamento e/ou transferência de eleitores, hipótese em que o campo para inserção dos números dos processos poderão ser os mesmos do controle de RAEs (Requerimentos de Alistamento Eleitoral), com a indicação dos respectivos lote e ano;

d) o nome do diligenciado, em ordem alfabética crescente, com o correspondente número do título de eleitor, caso possua;

e) o endereço completo;

f) a data de realização da diligência;

g) a natureza do ato;

h) em cada página, as rubricas do Chefe de Cartório e do Juiz, relativamente às Zonas Eleitorais, e do Secretário Judiciário e de Gestão da Informação, no campo da Secretaria deste Regional.

Art. 10. Todos os pedidos de reembolso serão protocolizados e tramitarão nos termos do Anexo V.

§ 1º. Os processos de reembolso a Oficiais de Justiça serão submetidos ao exame da Unidade de Controle Interno, de acordo com o plano anual de auditoria, no intuito de se aferir a boa gestão dos recursos financeiros destinados ao pagamento aos Meirinhos, ficando os responsáveis por eventuais irregularidades passíveis de sofrer as sanções legais, em caso de culpa ou dolo.

§ 2º. Na hipótese de constatação de vícios nos relatórios de mandados judiciais, por parte da Unidade de Controle Interno, os mesmos deverão ser levados ao



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

conhecimento da Corregedoria Regional Eleitoral, que adotará as medidas disciplinares cabíveis, se for o caso.

Art. 11. Até o dia 30 de novembro do ano anterior, com base nos valores previstos na proposta orçamentária encaminhada ao TSE, a Presidência deste Órgão, com o auxílio do seu Gabinete e da Direção-Geral, elaborará portaria discriminatória das importâncias (mensal e anual) disponíveis para cada uma das Zonas Eleitorais, bem como para a Secretaria do Tribunal, ao depois, cientificando os Juízes Eleitorais, os Juízes-Membros e a Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação das quantias destinadas ao reembolso pelo cumprimento de mandados judiciais em suas respectivas áreas de atuação, para que seja implementado controle na utilização dos recursos orçamentários.

§ 1º. Se acaso o valor destinado a cobrir o reembolso da quantidade de mandados estimada para cada unidade administrativa (Zonas Eleitorais e SJGI) apresente indícios de insuficiência, o Juiz Eleitoral ou o Secretário Judiciário e de Gestão da Informação, conforme for o caso, demonstrarão ao Presidente do Tribunal, de forma prévia, justificativa para extrapolação dos limites estabelecidos pela portaria mencionada no *caput*, a fim de que a Presidência, após consultar a Corregedoria Regional Eleitoral, delibere sobre a concessão ou não de suplemento orçamentário, estando tal concessão condicionada à disponibilidade financeira.

§ 2º. Quando ultrapassarem a quantidade mensal fixada para cada unidade, os mandados cumpridos não serão reembolsados caso suas execuções não sejam prévia e expressamente autorizadas pelo Presidente do Tribunal.

§ 3º. Os valores relativos às diligências cumpridas no mês de dezembro serão estimados para inscrição em restos a pagar, a fim de que seja possível o pagamento das mesmas no exercício seguinte.

§ 4º. Se os valores inscritos nos termos do § 3º forem menores que os efetivamente necessários, contanto que estejam dentro do limite anual previsto para cada unidade administrativa, os mesmos serão pagos a título de dívidas de exercício anterior, que serão devidamente reconhecidas pelo Ordenador de Despesas, sendo os respectivos mandados descontados da quantidade estimada para o exercício em que foram executados.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução deverão obedecer à seguinte classificação:

I - em anos não eleitorais, na Ação "02.122.0570.2000.0391 - Manutenção de Serviços Administrativos", no grupo de natureza de despesa 33 - Custeio;

II - em anos eleitorais, na Ação "02.061.0570.4269.0001 - Pleitos Eleitorais", grupo de despesa 33 - Custeio.

Art. 13. A Corregedoria Regional Eleitoral, através de correições ordinárias ou extraordinárias, fiscalizará e supervisionará os trabalhos dos Magistrados, Servidores e Oficiais de Justiça envolvidos com as ações regulamentadas por esta Resolução, no tocante ao cumprimento de todos dispositivos da mesma.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Parágrafo único. Se o Corregedor constatar a existência de irregularidades ou abusos que atentem contra esta Resolução, determinará, por provimento, as medidas de ajuste cabíveis, inclusive, quanto à responsabilização dos culpados, informando a ocorrência ao Presidente do Tribunal, visando-se à recomposição do Erário.

Art. 14. O Presidente deste Órgão, na condição de Ordenador de Despesas, poderá determinar o pagamento do reembolso, relativo aos procedimentos iniciados antes da vigência desta Resolução, desde que se tenha observado os requisitos legais e regulamentares vigentes à época.

Art. 15. Convalidam-se todas as indicações de Oficiais de Justiça aprovadas pela Presidência deste Tribunal enquanto vigia a Resolução TRE/AL n. 14.584/2007, desde que seja remetida a declaração de anuência mencionada no § 6º do artigo 2º.

Art. 16. Os Juízes Eleitorais que, desde a vigência da Resolução TRE/AL n. 14.584, de 31/05/2007, ainda não indicaram Meirinhos disporão do prazo de 30 (trinta) dias corridos após a publicação deste ato para mencionarem os executores de mandados que atuarão em suas respectivas Zonas, sendo que, na impossibilidade de cumprimento do presente comando, tal fato deverá ser informado à Presidência desta Casa.

Art. 17. Todos os Oficiais de Justiça que se enquadrem na hipótese levantada pelo artigo 15 passam a ser conhecidos como "Oficiais de Justiça *ad hoc*".

Art. 18. Os processos de reembolso protocolizados até a véspera da publicação desta Resolução serão instruídos pela Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução TRE/AL n. 14.584, de 31 de maio de 2007.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas.

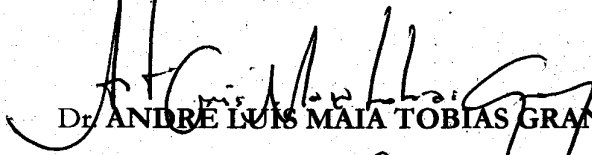
Maceió, 11 de junho de 2008.

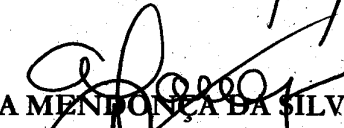

Des. ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA
Presidente Interino



Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO

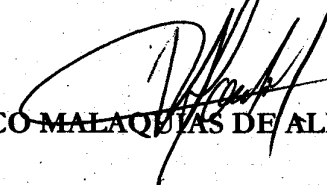


PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

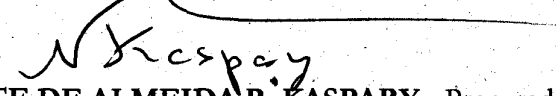

Dr. ANDRÉ LUIS MAIA TOBIAS GRANJA - Juiz

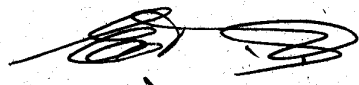

Dra. ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS - Juíza


Dr. MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO - Juiz


Dr. FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR - Juiz


Dra. ELOINA MARIA BRAZ DOS SANTOS - Juíza


Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA R. KASPARY - Procuradora Regional Eleitoral





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO I

() CARTÓRIO ELEITORAL DA *ZONA ELEITORAL
() SECRETARIA JUDICIÁRIA E DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO

RELATÓRIO MENSAL DOS MANDADOS JUDICIAIS CUMPRIDOS NO MUNICÍPIO DE _____

NOME DO OFICIAL DE JUSTIÇA: _____ MÊS DE _____ DE 20 ____

N. do processo	Diligenciado	Título eleitoral do diligenciado	Endereço completo do diligenciado	Uso de transporte oficial	Data da diligência	Natureza do Ato Praticado
				sim		Verificação de domicílio eleitoral
				não		Mandado de prisão
				sim		Citação
				sim		Verificação de domicílio eleitoral
				não		Mandado de prisão
				sim		Citação
				não		Mandado de prisão
				sim		Citação
TOTAL DE MANDADOS CUMPRIDOS RELACIONADOS NESTA PÁGINA:						

Obs.: Poderão ser utilizadas tantas folhas quantas forem necessárias à elaboração do relatório de mandados judiciais cumpridos.

Resolução TRE/AL - Oficial de Justiça - Reembolso de Despesas - Diligências eleitorais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

N. do processo	Diligenciado	Título eleitoral do diligenciado	Endereço completo do diligenciado	Uso de transporte oficial	Data da diligência	Natureza do Ato Praticado
				não		Mandado de prisão
				sim		Citação
TOTAL DE MANDADOS CUMPRIDOS RELACIONADOS NESTA PÁGINA:						

Conforme o § 2º do artigo 6º da Resolução TRE-AL n. xxxxx, a quantidade de mandados reembolsáveis foi reduzida de ____ para ____.

SALDO PARA PAGAMENTO

Tipos de transporte utilizados durante o cumprimento dos mandados judiciais	Valor unitário do reembolso	N. de mandados reembolsáveis	Subtotal
Sem uso de transporte oficial	100% do valor estabelecido no artigo 7º da Resolução TRE-AL n. xxxxx	Xxxx	R\$ _____ (Valor por extenso)
Com uso de transporte oficial	50% do valor estabelecido no artigo 7º da Resolução TRE-AL n. xxxxx	Xxxx	R\$ _____ (Valor por extenso)
Valor total do reembolso			R\$ _____ (Valor por extenso)

Atestamos que são verdadeiros os dados ora informados. (Para as Zonas Eleitorais)
Local e data.

_____ Oficial de Justiça	_____ Chefe de Cartório	_____ Juiz Eleitoral
-----------------------------	----------------------------	-------------------------

Atestamos que são verdadeiros os dados ora informados. (Para a SJGI)
Local e data.

_____ Oficial de Justiça	_____ Elaborador do relatório	_____ Secretário
-----------------------------	----------------------------------	---------------------

Atenção: O saldo para pagamento e as assinaturas do Oficial de Justiça, Chefe de Cartório e Juiz Eleitoral deverão ser informados apenas na última folha do relatório.

Resolução TRE/AL - Oficial de Justiça - Reembolso de Despesas - Diligências eleitorais



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO II

CARTÓRIO ELEITORAL DA ____ª ZONA ELEITORAL

Ofício n. ____

____, ____ de ____ de 20____.

Senhor Presidente,

Em atendimento à Resolução TRE/AL n. _____, de _____, encaminhamos a Vossa Excelência o(s) anexo(s) relatório(s), referente(s) aos mandados judiciais cumpridos no âmbito desta Zona Eleitoral.

Dessa forma, solicitamos a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias ao reembolso das despesas efetuadas do mês de _____/2.0____, pelo(s) Oficial(is) de Justiça *ad hoc* abaixo indicado(s), o qual corresponde a XX (_____) diligências realizadas com o uso de transporte oficial e XX (_____) diligências realizadas sem o uso de transporte oficial, totalizando R\$XX,XX (_____).

Nome do Oficial	
CPF	
Identidade	
Conta-corrente	
Agência	
Banco	

Nome do Oficial	
CPF	
Identidade	
Conta-corrente	
Agência	
Banco	

Respeitosamente.

Juiz Eleitoral

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador **NOME DO PRESIDENTE**
DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
MACEIÓ-AL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO III

CARTÓRIO ELEITORAL DA ____ª ZONA ELEITORAL

Ofício n. ____

_____, ____ de _____ de 20____.

Senhor Presidente,

Em atendimento à Resolução TRE/AL n. _____, de _____, indico a Vossa Excelência o(s) nome(s) do(s) agente(s) público(s) abaixo qualificado(s), para cumprir (em) os mandados judiciais desta Zona Eleitoral, nos termos da Resolução TSE n. 20.843/2001:

Nome	
CPF	
Identidade	
Conta-corrente	
Agência	
Banco	

Nome	
CPF	
Identidade	
Conta-corrente	
Agência	
Banco	

Por oportuno, esclareço a Vossa Excelência que o(s) referido(s) agente(s) possui(em) vínculo funcional efetivo com o egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas, gozando da inteira confiança deste(a) Magistrado(a).

Respeitosamente.

Juiz Eleitoral

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador **NOME DO PRESIDENTE**
DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
MACEIÓ-AL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO IV

CARTÓRIO ELEITORAL DA ___ª ZONA ELEITORAL

Ofício n. ____

_____, ____ de _____ de 20 ____.

Senhor Presidente,

Em atendimento à Resolução TRE/AL n. _____, de _____, indico a Vossa Excelência o(s) nome(s) do(s) agente(s) público(s) abaixo qualificado(s), para cumprir(em) os mandados judiciais desta Zona Eleitoral, nos termos da Resolução TSE n. 20.843/2001:

Nome	
CPF	
Identidade	
Conta-corrente	
Agência	
Banco	

Nome	
CPF	
Identidade	
Conta-corrente	
Agência	
Banco	

Por oportuno, esclareço a Vossa Excelência que o(s) referido(s) agente(s), **embora não seja(m) Oficial(is) de Justiça do quadro do egrégio Tribunal de Justiça de Alagoas**, é (são) servidor(es) efetivo(s) do(a) _____ (órgão de origem), gozando da inteira confiança deste(a) Magistrado(a).

Respeitosamente.

Juiz Eleitoral

Ao Excelentíssimo Senhor
Desembargador **NOME DO PRESIDENTE**
DD. Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas
MACEIÓ-AL



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

ANEXO V

FORMULÁRIO DE TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS DE REEMBOLSO A OFICIAIS DE JUSTIÇA		Espaço reservado para n. de protocolo.
Unidade solicitante:	Qtd. de páginas remetidas no pedido de reembolso:	
Tipo e n. do expediente de solicitação de reembolso:	Assinatura do Chefe de Cartório (Nas ZE's) ou do Servidor elaborador do relatório (Na SJGI):	
Data:	Assinatura do Juiz Eleitoral (Nas ZE's) ou do Secretário (Na SJGI):	
CODES		
O(s) Oficial(is) de Justiça <i>ad hoc</i> beneficiário(s) deste Procedimento Administrativo está(ão) devidamente designado(s) nos termos da Resolução TRE/AL n. _____, de ____/____/____?		
<input type="checkbox"/> Sim, conforme o P.A. n. _____. <input type="checkbox"/> Não		
Data:	Assinatura do servidor informante:	
DIREÇÃO-GERAL		PRESIDÊNCIA
Sugere pagamento? <input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não, conforme as informações anexas. _____ Diretor-Geral		Autoriza pagamento? <input type="checkbox"/> Sim. Encaminhe-se este Procedimento Administrativo à COFIN para pagamento e posterior arquivamento. <input type="checkbox"/> Não, conforme as informações anexas. Sigam os autos à CODES para dar ciência à Zona Eleitoral requerente e, ao depois, à COSEG para arquivamento. _____ Desembargador-Presidente.
Data:	Data:	



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

EXTRATO DA ATA
(44ª Sessão Ordinária de 2008)

P.A. n.º 404/2008

Assunto: Reembolso, Oficiais de Justiça, Cumprimento de Mandados da Justiça Eleitoral, Extensão da Res. TRE/AL nº 14.584/2007, Atos da Secretaria do Tribunal.

Interessado: Secretaria Judiciária e de Gestão da Informação.

Decisão: O Tribunal, à unanimidade de votos, aprovou a Resolução nº 14.747, que dispõe sobre a indicação de Oficiais de Justiça e o reembolso aos mesmos pelas despesas efetuadas para o cumprimento de mandados expedidos pela Justiça Eleitoral em Alagoas. (Resolução nº 14.747, de 11.06.2008).

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador ESTÁCIO LUIZ GAMA DE LIMA. Presentes os Exmos. Srs. Juízes: Des. ORLANDO MONTEIRO CAVALCANTI MANSO e os Drs. ANDRÉ LUÍS MAIA TOBIAS GRANJA, ANA FLORINDA MENDONÇA DA SILVA DANTAS (Relatora), MANOEL CAVALCANTE DE LIMA NETO, ELOÍNA BRAZ DOS SANTOS e FRANCISCO MALAQUIAS DE ALMEIDA JUNIOR, bem como a eminente Procuradora Regional Eleitoral, Dra. NIEDJA GORETE DE ALMEIDA ROCHA KASPARY.

SESSÃO DE 11.06.2008

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico que a Resolução nº 14.747, de 11/06/2008, foi conferido na 44ª sessão, realizada na mesma data, e publicada no Diário Oficial do Estado de Alagoas em 12/06/2008, à(s) fl(s). 75/78. Eu, Luciano M, lavrei a presente certidão, em Maceió, em 12/06/2008, que vai assinada pela Coordenadora de Sessões.



Coordenadora de Sessões